



**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PRESIDENTE – BIENIO 2021/2022**

PAUTA DE VOTAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, AMPARADO NOS TERMOS DA SEÇÃO III, PARÁGRAFO XIV, ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, DATADO DE NOVEMBRO/2004, CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS, QUE SE ENCONTRAM INSERIDO EM PAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023, NO LOCAL E HORA DE COSTUME, AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS:

ORDEM DO DIA

1º - LEITURA DO EXPEDIENTE:

- PROJETOS DE LEI Nº 036 E 37 DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR: SAMUEL DA CUNHA MENEZES

2º - MATÉRIAS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

- EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 003 DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO E VICTOR EVANGELISTA FEITOSA.

- EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 004 DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO E VICTOR EVANGELISTA FEITOSA.

- EMENDA ADITIVA DE Nº 005 DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MATTHEUS HENRIQUE DA SILVA, MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO E VICTOR EVANGELISTA FEITOSA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PRESIDENTE – BIENIO 2021/2022**

3º - MATÉRIAS EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

**4º - APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES
PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA E MOÇÕES:**

**- MOÇÕES Nº 170 E 171, DE 2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES: RONNYSON
SOUZA SILVA E EVALDO RODRIGUES DA SILVA**

5º - GRANDE EXPEDIENTE:

6º - COMUNICAÇÕES INADIÁVEIS:

7º - ENCERRAMENTO E CONSIDERAÇÕES FINAIS:

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**SAMUEL DA CUNHA MENEZES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 2023.

“**CRIA O CONCURSO “AS SETE MARAVILHAS DE PROPRIÁ”.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o concurso “AS SETE MARAVILHAS DE PROPRIÁ”, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar o concurso, com o objetivo de divulgar e valorizar as belezas de nosso Município, e as nossas riquezas naturais e arquitetônicas, resgatando o aspecto cultural de nossa história e despertando o espírito de cidadania na população.

Parágrafo Único – O concurso As Sete Maravilhas de Propriá será executado pelo Poder Executivo através da Secretaria competente.

Art.2º- As Sete Maravilhas de Propriá deverão estar inseridas em uma das seguintes categorias:

- I** - Patrimônio Histórico-Cultural, material ou imaterial;
- II** - Obra arquitetônica;
- III** - Área de valor ambiental;
- IV** - Paisagem natural.

Art.3º- A Secretaria Municipal competente pela organização e execução do concurso, convocará, através de edital, representantes da Sociedade Civil (Clubes de Serviços, Associações de Moradores, Sindicatos, ONGs, entre outras) e Instituições de Ensino para apadrinharem um bem de Propriá, que passará a ser candidato a uma das “sete maravilhas” do Município.

§ 1º - As representações da Sociedade Civil Organizada e das Instituições de Ensino que voluntariamente se inscreverem para apadrinhar o bem indicado farão a defesa pública das suas respectivas maravilhas.

§ 2º - O edital para convocação dos padrinhos – representações da Sociedade Civil Organizada e das Instituições de Ensino – será expedido 30 dias após a publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

**Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe**

§ 3º - Cada representante da sociedade Civil Organizada e Instituição de Ensino poderão indicar um único bem a ser candidato a maravilha de Propriá, cuja candidatura será válida pela comissão e colocada em votação popular, desde que obedeça aos seguintes parâmetros:

I – A defesa de cada maravilha deverá contar com um texto contendo uma lauda, justificando sua candidatura.

II - O texto do inciso anterior deverá ser acompanhado de 04 a 08 fotografias, ou áudio, ou vídeo, conforme o caso, para fundamenta a candidatura a maravilha de Estância, o que servirá para avaliação da candidatura pela comissão.

III- O texto da defesa, as fotografias – ou o áudio, ou o vídeo - de cada candidato (a) á maravilha de Estância deverão ser encaminhados, através de e-mail para o órgão executivo organizador do concurso.

Art.4º - Será criada uma Comissão, pela Secretaria competente, com o objetivo de validar as candidaturas dos representantes da Sociedade Civil Organizada e Instituições de Ensino, composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

III – 01 (um) Pedagogo e 01 (um) Professor Licenciado ou Bacharel em História, representantes da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 01 (um) Jornalista e 01(um) Fotógrafo, representantes da Secretaria de Governo e Comunicação Social;

V – 01 (um) Arquiteto, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

Art.5º- Se ocorrer mais de uma indicação do mesmo bem pelos representantes da Sociedade Civil Organizada e Instituições de Ensino, caberá à Comissão, respeitando os critérios técnicos de cada membro, avaliar e validar a defesa que apresentar melhor fundamentação, sendo aprovada aquela que tiver maioria dos votos da referida comissão.

§ 1º - Em caso de empate no julgamento da comissão, prevalecerá a inscrição do bem primeiramente apresentada.

§ 2º - Ocorrendo a inscrição de um mesmo bem por mais de uma instituição madrinha, estas serão avisadas pelo órgão organizador do concurso, antes da validação das inscrições, para que tenham a oportunidade de optar por uma outra indicação.

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Art.6º- As indicações avaliadas e validadas pela Comissão serão submetidas à votação popular pelos munícipes de Propriá, de preferência pela internet, estabelecendo-se como documentação exigida para os eleitores o número do Título de Eleitor e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º- Cada munícipe apto a participar da votação popular poderá escolher, uma só vez, de uma até sete maravilhas indicadas.

§ 2º- Considerar-se-ão eleitas as maravilhas que obtiverem a maioria dos votos.

§ 3º- Em caso de empate até a sexta colocação, as maravilhas empatadas considerar-se-ão eleitas.

§ 4º- Em caso de empate na sétima colocação, a decisão acerca do desempate caberá à comissão Organizadora.

Art.7º - O resultado da votação popular será divulgado pelos meios de comunicação locais após o seu encerramento.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal emitir os respectivos certificados das maravilhas vencedoras, afixando cópias destes no memorial a ser criado.

Art.9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões

Em, 17 de outubro de 2023.

SAMUEL DA CUNHA MENEZES
VEREADOR AUTOR

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 2023.

“Estabelece Critérios de Publicidade para Fechamento de Ruas e Avenidas no Município de Propriá/Se”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo do Município de Propriá, através da Secretaria competente, obrigado a publicitar todas as vias que estarão fechadas, sem acesso de veículos automotores, ainda que a interdição seja parcial.

Art. 2º - Quando houver autorização para realização de eventos em ruas e avenidas, realização de obras, ou qualquer outra causa que impeçam o acesso da população a ruas ou avenidas, o órgão competente deverá divulgar previamente para conhecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empreenderá todos os esforços necessários para que toda a população tenha conhecimento a respeito de restrição no acesso de ruas e avenidas autorizadas pelos Órgão Competentes

Art. 4º - Para que possa ser dada ampla publicidade, o órgão competente deverá publicar através de todos os veículos oficiais de comunicação, inclusive os meios eletrônicos, de rádio e da mídia disponíveis, quais as ruas estão com acesso restrito e qual a sua motivação.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização de meios de mídia social e afins como informação complementar, com o intuito de atingir o maior número de pessoas a respeito do fechamento de ruas ou avenidas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões

Em, 17 de outubro de 2023.

SAMUEL DA CUNHA MENEZES
VEREADOR AUTOR

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004, DE 2023.

Ao **Projeto de Lei nº 033, DE 2023**, que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Suprime-se o **artigo 5º com seu Parágrafo Único**, e os **artigos 7º e 8º**.

Sala das Sessões
Em, 05 de outubro de 2023.

VEREADORES AUTORES

Matheus Henrique Rodrigues da Silva
Wilson Oliveira Aguiar
Victor Evangelista Furtado



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003, DE 2023.

Ao **Projeto de Lei nº 033, DE 2023**, que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Modifica o **Caput** e os **artigos 1º, 3º, 4º e 6º**, que passarão a terem as seguintes Redações:

“**Caput** - Esta lei dispõe sobre o cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal 14.434/2023, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, da Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

“**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal 14.434/2023, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, da Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

“**Art. 3º** O piso salarial dos profissionais de enfermagem, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem previstos nesta lei, se aplicam aos servidores públicos do quadro efetivo e aos contratados do Município”.

“**Art. 4º** O reajuste remuneratório dos servidores enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem será concedido, anualmente, de acordo com a data base municipal para revisão salarial”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

EMENDA ADITIVA Nº 005, DE 2023.

Ao **Projeto de Lei nº 033, DE 2023**, que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Inclui-se **Parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º** com as seguinte redações:

“Parágrafo Primeiro Os profissionais de enfermagem do quadro efetivo continuarão integrando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Propriá/SE e farão jus às demais vantagens previstas em legislação municipal, e suas posteriores alterações, a partir da vigência da presente lei”.

“Parágrafo Segundo O piso salarial disposto no artigo 1º servirá de parâmetro para o vencimento básico inicial da carreira.

Sala das Sessões
Em, 05 de outubro de 2023.

VEREADORES AUTORES

Matheus Henrique Rodrigues da Silva
Maicon Oliveira Aguiar
Victor Evangelista Furtosa